

LEI N.º 26/2004.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO AO INSTITUTO DO MUSEU  
JAGUARIBANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI** no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de proteção dos interesses coletivos, à ordem pública e a defesa comum.

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Instituto do Museu Jaguaribano, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2.º** - Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município de Aracati e o Instituto do Museu Jaguaribano.

**Art. 3º** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do presente exercício.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, em 18 de junho de 2004,



Francisco Xavier Fernandes Maia  
**Prefeito Municipal de Aracati**

**CONVÊNIO ENTRE O INSTITUTO DO MUSEU JAGUARIBANO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O INSTITUTO DO MUSEU JAGUARIBANO E O MUNICÍPIO DE ARACATI-CE.**

O Instituto do Museu Jaguaribano, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Correia Calixto Lima, doravante denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado o Município de Aracati CE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco Xavier Fernandes Maia, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam entre si o presente convênio de cooperação financeira que será regido pelas cláusulas descritas abaixo:

**Cláusula Primeira** – O presente Convênio de Cooperação Financeira tem por objetivo a conservação, manutenção e preservação do acervo cultural do Instituto do Museu Jaguaribano.

**Cláusula Segunda** – Compete ao Município **CONVENIADO** repassar, mensalmente, o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Instituto do Museu Jaguaribano sediado neste Município, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 025/2004.

**Parágrafo Único** – O **CONVENIENTE** deverá apresentar Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Aracati dos recursos repassados.

**Cláusula Terceira** – As despesas previstas na Cláusula anterior correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município de Aracati.

**Cláusula Quarta** – As partes signatárias poderão rescindir o presente Convênio a qualquer tempo, desde que apresente solicitação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Cláusula Quinta** – Fica eleito o foro da cidade de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ao que foi estabelecido no presente instrumento.



Cláusula Sexta -- Este Convênio entrará em vigor na data de assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

E, por estarem certo e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Aracati-CE, 09 de junho de 2004

  
JOSÉ CORREIA CAIXTO LIMA  
Presidente do Instituto do Museu Jaguaribano

  
DR. FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

1ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_